ACÓRDÃO Nº 299/2026 – 1ª CÂMARA

Nº PROCESSO: TC/008740/2025
ASSUNTO: INSPEÇÃO NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI – FMS
OBJETO: ANALISAR OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-FMS-RELANÇAMENTO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI -FMS
EXERCÍCIO: 2025
RESPONSÁVEL: ÍTALO COSTA SALES (EX-PRESIDENTE DO FMS)
ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA OAB/PI N. º 8.754 (REPRESENTANTE LEGAL DO SR. ÍTALO COSTA SALES – PROCURAÇÃO À PEÇA 18.2 DOS AUTOS)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 18 DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-FMS-RELANÇAMENTO. CONTRATOS Nº 328/2024, 329/2024, 330/2024 E 331/2024. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM QUANTITATIVOS E VALORES SUPERIORES AOS LIMITES DO ETP, TR, EDITAL E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. ALERTAS E RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS) na Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, com a finalidade de analisar os processos de contratação decorrentes do Credenciamento nº 001/2024-FMS-RELANÇAMENTO, especialmente os Contratos nº 328/2024, 329/2024, 330/2024 e 331/2024. Foram identificadas várias irregularidades na formalização dos contratos, com quantitativos e valores superiores aos autorizados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Adjudicação e Homologação, além de erros materiais nos cálculos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Foram apontadas as seguintes irregularidades: a) inconformidade entre os valores contratados e os constantes no Termo de Adjudicação e Homologação do Credenciamento nº 001/2024-FMS-RELANÇAMENTO; b) falta de razoabilidade e

proporcionalidade da vigência de cinco anos dos Contratos nº 328/2024, 329/2024, 330/2024 e 331/2024.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Considerando que foi identificado que os contratos foram celebrados por valores superiores aos autorizados no credenciamento;

Considerando que a vigência quinquenal mostrou-se desarrazoada e desproporcional diante das falhas de planejamento, da possibilidade de variação da demanda e da ausência de justificativa econômica para o prazo prolongado;

Considerando que o gestor, Sr. Ítalo Costa Sales, não apresentou justificativas aptas a afastar as ocorrências a ele atribuídas, remanescendo os achados relativos à formalização dos contratos;

Entende-se pela procedência parcial da Inspeção, sem aplicação de multa ao responsável, uma vez que as circunstâncias concretas e a ausência de comprovação de dolo ou erro grosseiro justifique a sanção.

IV. DISPOSITIVO

4. Procedência parcial da Inspeção. Não aplicação de multa ao gestor. Emissão de alertas e recomendação.

_____

Legislação relevante citada: art. 18, I e II, da Lei nº 14.133/2021; art. 125 da Lei nº 14.133/2021; art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021e art. 28 da LINDB.

.

Sumário: Inspeção. Fundação Municipal de Saúde de Teresina- PI. Exercício 2025. Procedência Parcial. Não Aplicação de multa ao gestor. Emissão de Alertas e Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 8), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 22), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 29 e 35), a sustentação oral do advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), nos seguintes termos:

*1. Pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Inspeção quanto aos atos de responsabilidade do Sr. **Ítalo Costa Sales** (Ex-Presidente da FMS), **sem aplicação de multa**;*

*2. **ALERTAR**, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI n° 13/2011 (Regimento Interno), à Fundação Municipal de Saúde, para que promova a anulação dos Contratos nº 328/2024, 329/2024, 330/2024 e 331/2024 (Processo Administrativo nº 00045.014052/2024-81), considerando os erros grosseiros encontrados no comparativo com*

o edital, ou que realize aditivo contratual majorando ou suprimindo as quantidades de serviços e os valores, no limite legal, sem prejuízo à publicação do ato;

*3. **ALERTAR**, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI n° 13/2011 (Regimento Interno), à Fundação Municipal de Saúde, quanto à execução dos contratos (empenhos), para que:*

3.1. Faça a revisão de todos os processos de liquidação e pagamento, no âmbito dos Contratos nº 328/2024, 329/2024, 330/2024 e 331/2024 (Processo Administrativo nº 00045.014052/2024-81), por reflexo do achado de auditoria 2.2.1.1; 2.2.1.2; 2.2.2.1 e 2.2.2.2 do relatório preliminar, que podem conter variação nas quantidades de procedimentos realizados de fato em relação ao pago;

3.2. Seja realizada glosa das faturas seguintes, caso verificado saldo residual desvantajoso para a Administração e, caso contrário, sendo a revisão desvantajosa para a contratada, seja feito o ressarcimento, na forma da lei;

3.3. Seja lavrado, para cada processo de liquidação e pagamento revisado, o relatório circunstanciado, pelo fiscal de contrato, que deverá descrever a quantidade e a qualidade dos itens efetivamente fornecidos, cujo documento constará necessariamente anexo aos autos do processo;

3.4. Atente-se para que, em todo e qualquer processo de liquidação/pagamento de despesa da entidade, os valores referentes aos empenhos de despesa sejam emitidos adequadamente, descrevendo o credor que de fato prestou o serviço e que faz jus aos pagamentos, sendo gerado um documento único relativo a cada pessoa jurídica;

3.5. Atente-se para que, em todo e qualquer processo de liquidação/pagamento de despesa da entidade, sejam incluídos os documentos idôneos para o feito, previstos em norma legal, como, por exemplo, o relatório circunstanciado visado pelo fiscal de contrato, conforme o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, perante o suposto credor, cujas peças constituam processo administrativo individualizado (com numeração própria) que esteja vinculado a cada requerimento do interessado;

3.6. Atente-se para a realização correta dos empenhos, em respeito à legislação, para que os órgãos responsáveis pela publicação possam dar a devida transparência às respectivas informações;

*4. Emissão de **RECOMENDAÇÃO** nos termos do art. 358, III, da Resolução TCE/PI n° 13/2011 (Regimento Interno), à Fundação Municipal de Saúde, para que fixe prazo de vigência anual dos contratos, até que haja a implementação de melhorias no sentido de capacitar os servidores responsáveis pela fase interna das licitações, bem como daqueles responsáveis pela fiscalização dos contratos, a fim de evitar os erros e distorções mencionados ao longo do relatório preliminar.*

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício).

Votantes: Presidente (em exercício); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (em reunião no Gabinete da Presidência do TCE/PI); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias – Portaria nº 328-SP|Processo nº 100026/2026).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 6 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 45 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*00.000-**	JACKSON NOBRE VERAS	15/10/2026 11:32:16

Protocolo: 008740/2025
Código de verificação: E148D1B1-6EA6-437A-9371-60FD9BAEED41
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 17/11/2026 02:17